

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A VALEC implementará programas de automonitoramento, avaliação e comunicação para assegurar o cumprimento e a melhoria contínua do desempenho de sua política ambiental e territorial.

Art. 7º Os casos omissos nesta Política devem ser submetidos à unidade organizacional responsável pela gestão ambiental e territorial para encaminhamentos que se fizerem necessários.

Art. 8º Fica revogada a Política Ambiental POL-5.03.01-16.001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARCELLO DA COSTA VIEIRA
Presidente do Conselho

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S/A

DECISÃO DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

Objeto: CDS 15.2020

Interessado: Vila Rica Park Locação de Veículos Ltda.

Assunto: Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

O Presente Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) foi instaurado em face da empresa Vila Rica Park Locação de Veículos Ltda, para apuração de suposta obtenção de benefício econômico indevido pela empresa indiciada, em decorrência da blindagem de 5 (cinco) veículos que atendiam a Diretoria da SPA, nos termos do 3º aditamento ao Contrato DP/69.2015.

A comissão responsável pela apuração, em seu Relatório Final recomendou o arquivamento do processo.

Posteriormente, a Gerência de Corregedoria da SPA manifestou-se pela regularidade do PAR e corroborou com as conclusões da Comissão Processante, sugerindo também o arquivamento do processo.

Após análise jurídica prévia, os autos foram encaminhados a este Diretor Presidente para manifestação

decisão:

Do que consta dos autos, acompanho o PARECER SUJUD nº 218.2021, acolhendo o Relatório Final da CPAR e a Manifestação da GECRG - PAR 15.2020, e DECIDO pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Notifique-se formalmente a empresa, encaminhando cópia desta decisão, do parecer jurídico, do Relatório Final da CPAR e da Manifestação da GECRG.

FERNANDO HENRIQUE PASSOS BIRAL
Diretor-Presidente

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.102, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

Fixa as metas institucionais global e intermediárias para a avaliação de desempenho institucional de que trata a Portaria GM/MJSP nº 255, de 22 de maio de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.61 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019 e o art. 16 da Portaria GM/MSP nº 255, de 22 de maio de 2020, alterada pela Portaria GM/MJSP nº 569, de 8 de outubro de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a meta institucional global e as metas intermediárias para a avaliação de desempenho institucional de que tratam os arts. 14 a 17, da Portaria GM/MJSP nº 255, de 2020, referentes ao ciclo 2021-2022, compreendido entre 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022.

Parágrafo único. As metas institucionais globais e intermediárias de que trata o caput aplicam-se às seguintes unidades organizacionais:

- I - Gabinete do Ministro;
- II - Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares;
- III - Assessoria Especial de Assuntos Legislativos;
- IV - Assessoria Especial Internacional;
- V - Assessoria Especial de Controle Interno;
- VI - Secretaria-Executiva;
- VII - Consultoria Jurídica;
- VIII - Secretaria Nacional do Consumidor;
- IX - Secretaria Nacional de Justiça;
- X - Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- XI - Secretaria de Operações Integradas;
- XII - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos;
- XIII - Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública; e
- XIV - Arquivo Nacional.

Art. 2º Para efeito de pagamento das gratificações de desempenho de que trata o art. 1º da Portaria GM/MJSP nº 255, de 2020, a pontuação da avaliação de desempenho institucional referente às metas institucionais corresponderá a um máximo de oitenta pontos, sendo 50 (cinquenta) pontos para as metas institucionais globais e 30 (trinta) pontos para as metas institucionais intermediárias.

Art. 3º O resultado do alcance das metas será mensurado na forma de percentual e será aferido mediante apuração da razão entre as metas atingidas e as metas previstas para cada ciclo de avaliação, multiplicadas por 100 (cem).

Art. 4º A atribuição da pontuação ao resultado alcançado das metas globais e intermediárias se dará de acordo com as tabelas constantes nos Anexos III e IV, respectivamente.

§ 1º Caso haja mais de uma meta institucional global, a pontuação da avaliação de desempenho institucional global deverá ser aquela constante no intervalo em que for localizada a média dos percentuais de alcance das metas institucionais globais, conforme metodologia de cálculo estabelecida no Anexo V.

§ 2º Para as unidades que possuam mais de uma meta institucional intermediária, a pontuação da avaliação de desempenho institucional intermediária deverá ser aquela constante no intervalo em que for localizada a média dos percentuais de alcance das metas institucionais intermediárias, conforme metodologia de cálculo estabelecida no Anexo V.

Art. 5º O resultado do alcance das metas institucionais globais e intermediárias será divulgado trimestralmente, a contar do início do ciclo de avaliação, inclusive em boletim de serviço e na intranet, sem prejuízo do atendimento do art. 11, inciso VI, da Portaria GM/MJSP nº 255, de 2020.

§ 1º As unidades responsáveis pelas metas institucionais deverão mensurá-las e informar o resultado à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional - CGGE, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO, até o quinto dia do mês subsequente ao fechamento do trimestre.

§ 2º A CGGE deverá consolidar e divulgar o resultado das metas institucionais até o décimo dia do mês subsequente ao fechamento do trimestre.

Art. 6º As metas institucionais poderão ser revistas após seis meses do início do ciclo de avaliação.

Parágrafo único. O resultado da revisão será amplamente divulgado aos servidores do Ministério, inclusive em boletim de serviço e na intranet.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO I

META DE DESEMPENHO GLOBAL
CICLO 2021 - 2022

META GLOBAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA				
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista para o Ciclo - nov/2021 a out/2022
Percentual de atingimento do conjunto de metas intermediárias	Attingir a totalidade do conjunto de metas intermediárias	Somatório do atingimento das MI / Quantidade total de MI) x 100, onde: MI - Metas Intermediárias	Percentual	100%

ANEXO II

METAS DE DESEMPENHO INTERMEDIÁRIAS
CICLO 2021 - 2022

METAS INTERMEDIÁRIAS DO GABINETE O MINISTRO - GM				
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista para o ciclo - nov/2021 a out/2022
Percentual de processos analisados e assinados pelo Ministro (Migrações: Pedido de Refúgio)	Análise e revisão dos processos encaminhados para o Gabinete do Ministro e preparação para assinatura	(PA/PR) x 100, onde: PA - Processos assinados; e PR - Processos recebidos	Percentual	100%

